

## CAPÍTULO VIII

## Reclamações

Artigo 80.º

## Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A Entidade Gestora disponibiliza o livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 71.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais

Artigo 81.º

## Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

## Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Mira anteriormente aprovado.

Artigo 83.º

## Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*

Artigo 84.º

## Regime transitório

As disposições previstas neste regulamento, relativas à estrutura tarifária, só entrarão em vigor após a aprovação das alterações introduzidas na tabela de taxas do Município de Mira, mantendo-se portanto, até essa data, a estrutura tarifária prevista no anterior regulamento.

## ANEXO I

## Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

[a ser elaborado pela entidade gestora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º]

311605634

## MUNICÍPIO DA MURTOSA

## Aviso n.º 13801/2018

**Procedimento concursal aberto nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, para o provimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior**

No âmbito do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculo precário ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29/12, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico

Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notifica-se o candidato do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por portaria), a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada, resultante da aplicação do método de seleção, foi homologada por meu despacho, datado de 06 de setembro de 2018, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Murtosa e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal da Murtosa em [www.cm-murtosa.pt](http://www.cm-murtosa.pt).

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificada a candidata do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

311648549

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

## Regulamento n.º 622/2018

**Alteração ao Regulamento das(os) Conselheiras(os) Municipais Jovens**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, atualizada, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Alteração ao Regulamento das(os) Conselheiras(os) Municipais Jovens, publicada em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 70, de 10 de abril de 2018, após o decurso do prazo para apreciação pública que correu nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de alterações, as quais foram aprovadas, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21-06-2018, e na segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 13-07-2018, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

4 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

**Regulamento para o Programa da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira**

## Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considera que é essencial potenciar a participação das/os municipais, assim como a sua responsabilidade cívica e, deste modo tem definido políticas que procuram responder a este desafio.

O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Odemira, visando proporcionar às/aos jovens municipais um espaço aberto de debate/construção de propostas de políticas públicas de juventude, partilha de oportunidades, opiniões e de incentivo ao seu direito à participação e à cidadania.

Sendo a Juventude uma área/um setor com grande potencial no Concelho de Odemira, a criação de um grupo de jovens inspiradores/as procura incentivar a contribuição da população juvenil para a construção, desenvolvimento e participação de uma política de juventude municipal adaptada às necessidades e potencialidades das/os jovens odemirenses.

Assim, a Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira, enquanto representante das/os jovens de determinado território, constituem-se como elementos de referência e de trabalho conjunto com a equipa técnica do Município com responsabilidade na área da juventude e, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, toma lugar no Conselho Municipal de Juventude.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

## Enquadramento legal e objeto

O presente Regulamento, enquadrado nas alíneas c), d), e), f), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º,

conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a criação e as normas de funcionamento da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira.

#### Artigo 2.º

##### Definição

O Município de Odemira cria a Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira com a função de zelar pela política pública na área da Juventude, visando a sua melhor representação e a promoção dos seus direitos e interesses.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

A constituição da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira tem como objetivos:

- 1 — .....
- 2 — Que se constituam como ponto fundamental de ligação entre a Câmara Municipal e a população juvenil, reforçando esta relação.
- 3 — Participação nas decisões sobre as propostas de políticas na área da juventude criadas pela Câmara Municipal.
- 4 — Participação na implementação e avaliação das ações desenvolvidas na área da juventude.

#### Artigo 4.º

##### Competências

As competências da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira são:

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — Ter assento na Comissão de Freguesia da sua área de residência.

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — A Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira são Jovens residentes no Concelho de Odemira há mais de 12 meses e com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos provenientes de diferentes locais do território do concelho, definidos pelas diferentes regiões do concelho de Odemira (litoral norte, litoral sul, centro, interior norte e interior sul).

2 — O/a Jovem Inspirador/a do Concelho de Odemira deverá ser um/uma jovem entre os 14 e os 35 anos a quem se reconheça um papel ativo enquanto cidadã/cidadão de um território determinado pela abrangência da região onde reside, e poderá fazer-se acompanhar por uma equipa de três elementos com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos residentes nesse mesmo território, onde obrigatoriamente deverá um dos elementos ter entre os 14 e os 16 anos.

#### Artigo 6.º

##### Elegibilidade

Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira são eleitos/as pelos/as jovens dos seus territórios através de um processo eleitoral da responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude.

#### Artigo 7.º

##### Processo eleitoral

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, enquanto órgão deliberativo elabora e aprova documento orientador do processo eleitoral para o biénio que se propõe.

2 — A marcação do ato eleitoral deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, pelo Conselho Municipal de Juventude e, anunciada nas sedes de Juntas de Freguesia, Escolas, *Site* e Redes Sociais do Município de Odemira, Associações Recreativas, Culturais, Desportivas, entre outras.

3 — O Conselho Municipal de Juventude deverá definir a forma e os prazos (nunca superiores a 30 dias) para a apresentação de candidatura à figura de Jovem Inspirador/a do Concelho de Odemira.

4 — As eleições serão descentralizadas e acontecerão nas sedes das Juntas Freguesia, Escolas, Espaço OJOVEM — Casa da Juventude de Odemira, Associações Recreativas, Culturais, Desportivas, entre outras, com uma assembleia de voto para o efeito.

5 — No momento da votação, haverá identificação de todas/todos as/os jovens que realizam o ato.

6 — O Setor da Juventude do Município de Odemira disponibiliza os meios necessários para a realização e desenvolvimento de todas as «campanhas eleitorais».

#### Artigo 8.º

##### Posse

Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira tomam posse perante executivo municipal em sede de Conselho Municipal de Juventude.

#### Artigo 9.º

##### Duração de funções

1 — O mandato dos/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira, tem a duração de dois anos.

2 — Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira, mantêm as suas funções até à posse das/os suas/seus sucessores.

3 — As funções dos/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira cessam quando:

- a) Existe do próprio renuncia, através de carta dirigida ao Conselho Municipal de Juventude;
- b) Em caso de impossibilidade permanente.

4 — Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira podem ser destituídos/as mediante proposta do Conselho Municipal de Juventude no caso de não comparecerem, injustificadamente, a 50 % das reuniões para as quais foram convocados/as, ou caso manifestem declaradamente uma conduta e atuação significativamente viole os princípios e objetivos para os quais foram eleitos/as.

#### Artigo 10.º

##### Dever de colaboração

1 — Os órgãos do Município de Odemira e os seus serviços deverão prestar aos/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira, toda a colaboração que lhe for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2 — Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira têm acesso a documentos e dados municipais relacionados com a área da juventude, nomeadamente as ações que estão a ser desenvolvidas e discutidas, nos limites da lei, podendo deslocar-se aos serviços de juventude para esse efeito.

#### Artigo 11.º

##### Casos omissos

Os Casos Omissos deste regulamento, assim como as dúvidas à sua interpretação competem à Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos Municipais e publicação no *Diário da República*.

#### Republicação

#### Regulamento para o Programa da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira

##### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, considera que é essencial potenciar a participação das/os muncipes, assim como a sua responsabilidade cívica e, deste modo tem definido políticas que procuram responder a este desafio.

O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Odemira, visando proporcionar às/aos jovens muncipes um espaço aberto de debate/ construção de propostas de políticas públicas de juventude, partilha de oportunidades, opiniões e de incentivo ao seu direito à participação e à cidadania.

Sendo a Juventude uma área/um setor com grande potencial no Concelho de Odemira, a criação de um grupo de jovens inspiradores/as procura incentivar a contribuição da população juvenil para a construção, desenvolvimento e participação de uma política de juventude municipal adaptada às necessidades e potencialidades das/os jovens odemirenses.

Assim, a Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira, enquanto representante das/os jovens de determinado território, constituem-se como elementos de referência e de trabalho conjunto com a equipa técnica do Município com responsabilidade na área da juventude e, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, toma lugar no Conselho Municipal de Juventude.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento legal e objeto

O presente Regulamento, enquadrado nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a criação e as normas de funcionamento da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira.

#### Artigo 2.º

##### Definição

O Município de Odemira cria a Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira com a função de zelar pela política pública na área da Juventude, visando a sua melhor representação e a promoção dos seus direitos e interesses.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

A constituição da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira tem como objetivos:

1 — Proporcionar uma visão aproximada da realidade juvenil do Concelho de Odemira, nomeadamente as suas necessidades, interesses, preocupações e opiniões.

2 — Que se constituam como ponto fundamental de ligação entre a Câmara Municipal e a população juvenil, reforçando esta relação.

3 — Participação nas decisões sobre as propostas de políticas na área da juventude criadas pela Câmara Municipal.

4 — Participação na implementação e avaliação das ações desenvolvidas na área da juventude.

#### Artigo 4.º

##### Competências

As competências da Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira são:

1 — Cooperar com os serviços de juventude da Câmara Municipal.

2 — Apresentar propostas que contribuam para o plano de atividades da Câmara Municipal no âmbito da juventude.

3 — Promover iniciativas com os serviços de juventude a nível local.

4 — Propor atualizações e/ou alterações aos regulamentos existentes que abordem as questões da juventude.

5 — Comunicar à Câmara Municipal e/ou aos serviços de juventude assuntos ligados à juventude e que possam ser alvo de apreciação.

6 — Em parceria com os serviços de juventude definir estratégias de intervenção na área da juventude.

7 — Colaborar como membro do Conselho Municipal de Juventude na definição das políticas municipais de juventude, nomeadamente nas áreas de emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social.

8 — Participar no processo de avaliação de impacto das medidas desenvolvidas no âmbito da juventude.

9 — Ter assento na Comissão de Freguesia da sua área de residência.

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — A Juventude Inspiradora do Concelho de Odemira são Jovens residentes no Concelho de Odemira há mais de 12 meses e com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos provenientes de diferentes

locais do território do concelho, definidos pelas diferentes regiões do concelho de Odemira (litoral norte, litoral sul, centro, interior norte e interior sul).

2 — O/a Jovem Inspirador/a do Concelho de Odemira deverá ser um/uma jovem entre os 14 e os 35 anos a quem se reconheça um papel ativo enquanto cidadã/cidadão de um território determinado pela abrangência da região onde reside, e poderá fazer-se acompanhar por uma equipa de três elementos com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos residentes nesse mesmo território, onde obrigatoriamente deverá um dos elementos ter entre os 14 e os 16 anos.

#### Artigo 6.º

##### Elegibilidade

Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira são eleitos/as pelos/as jovens dos seus territórios através de um processo eleitoral da responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude.

#### Artigo 7.º

##### Processo eleitoral

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, enquanto órgão deliberativo elabora e aprova documento orientador do processo eleitoral para o biênio que se propõe.

2 — A marcação do ato eleitoral deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, pelo Conselho Municipal de Juventude e, anunciada nas sedes de Juntas de Freguesia, Escolas, *Site* e Redes Sociais do Município de Odemira, Associações Recreativas, Culturais, Desportivas, entre outras.

3 — O Conselho Municipal de Juventude deverá definir a forma e os prazos (nunca superiores a 30 dias) para a apresentação de candidatura à figura de Jovem Inspirador/a do Concelho de Odemira.

4 — As eleições serão descentralizadas e acontecerão nas sedes das Juntas de Freguesia, Escolas, Espaço OJOVEM — Casa da Juventude de Odemira, Associações Recreativas, Culturais, Desportivas, entre outras, com uma assembleia de voto para o efeito.

5 — No momento da votação, haverá identificação de todas/todos as/os jovens que realizam o ato.

6 — O Setor da Juventude do Município de Odemira disponibiliza os meios necessários para a realização e desenvolvimento de todas as «campanhas eleitorais».

#### Artigo 8.º

##### Posse

Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira tomam posse perante executivo municipal em sede de Conselho Municipal de Juventude.

#### Artigo 9.º

##### Duração de funções

1 — O mandato dos/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira, tem a duração de dois anos.

2 — Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira, mantêm as suas funções até à posse das/os suas/seus sucessores.

3 — As funções dos/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira cessam quando:

a) Existe do próprio renúncia, através de carta dirigida ao Conselho Municipal de Juventude;

b) Em caso de impossibilidade permanente.

4 — Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira podem ser destituídos/as mediante proposta do Conselho Municipal de Juventude no caso de não comparecerem, injustificadamente, a 50 % das reuniões para as quais foram convocados/as, ou caso manifestem declaradamente uma conduta e atuação significativamente viole os princípios e objetivos para os quais foram eleitos/as.

#### Artigo 10.º

##### Dever de colaboração

1 — Os órgãos do Município de Odemira e os seus serviços deverão prestar aos/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira, toda a colaboração que lhe for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2 — Os/as Jovens Inspiradores/as do Concelho de Odemira têm acesso a documentos e dados municipais relacionados com a área da juventude, nomeadamente as ações que estão a ser desenvolvidas e discutidas, nos limites da lei, podendo deslocar-se aos serviços de juventude para esse efeito.

## Artigo 11.º

**Casos omissos**

Os Casos Omissos deste regulamento, assim como as dúvidas à sua interpretação competem à Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos Municipais e publicação no *Diário da República*.

311629619

**MUNICÍPIO DE OVAR****Aviso n.º 13802/2018**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de agosto de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de setembro de 2018, com Carla Maria Pereira dos Santos, na categoria de assistente técnico para a divisão de cultura, desporto e juventude com a remuneração mensal de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente ao montante pecuniário da 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

7 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

311640172

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 13803/2018****Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — Projeto**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação o texto integral no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — Projeto, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico ([geral@cm-palmela.pt](mailto:geral@cm-palmela.pt)).

14 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

**Preâmbulo**

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), integralmente republicado pelo Regulamento n.º 596/2010, de 13 de julho de 2010, mereceu alterações ao longo dos últimos anos, face às sucessivas reformas da legislação habilitante, bem como à necessidade de adaptação às estratégias de desenvolvimento local e de ordenamento do território prosseguidas pela Autarquia, sendo a redação atualmente em vigor a republicada pelo Aviso n.º 1931/2016, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.º 15364/2016, de 7 de dezembro, Aviso n.º 12252/2017, de 12 de outubro e Aviso n.º 15430/2017, de 21 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

Prosseguindo as linhas orientadoras que pautam a atividade administrativa do Município de Palmela, plasmadas no Plano do Mandato 2017-21, foram aprovadas no passado dia 28 de junho de 2018, por deliberação da Assembleia Municipal, as Estratégias de Reabilitação

Urbana associadas à Operação de Reabilitação Urbana (ORU), desenvolvidas para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Palmela e para a Área de Reabilitação Urbana de Pinhal Novo, Aviso n.º 10913/2018, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Estas Operações de Reabilitação Urbana, contemplam um conjunto de incentivos e benefícios a aplicar às ações de reabilitação urbana enquadradas pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, sendo imprescindível a sua transcrição para o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Assim, atenta a importância que o contributo dos particulares poderá assumir na reabilitação, renovação e o “reabitar” dos centros urbanos e áreas degradadas, em que a degradação física do edificado com as consequentes condições de segurança/salubridade e habitabilidade, prejudicam a imagem e vivência desses locais, e a representatividade que as taxas devidas pela realização de operações urbanísticas assume no investimento global da reabilitação e edificação, prevê-se a aplicação de:

Isenções ou reduções nas taxas previstas nos n.ºs 8, 9, 11 e 23 capítulo X, consoante o tipo de intervenção realizada no edifício, localização, e sempre que se registe a subida de pelo menos dois níveis no estado de conservação acima ao atribuído antes da intervenção;

Redução das taxas aplicáveis a operações urbanísticas que envolvam obras de construção em espaços privados vagos, mediante condições específicas, nomeadamente no caso de se situarem no Núcleo Histórico de Palmela;

Redução das taxas previstas nos n.ºs 15, 17 e 18 do Capítulo X do RTTM, para as autorizações de utilização ou de alteração de utilização resultantes de operações urbanísticas de reabilitação ou de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização sem realização de obra, nas áreas de reabilitação urbana.

Verificada a necessidade de aferir sobre a subida dos 2 níveis no estado de conservação, relativamente ao atribuído antes da intervenção, entende-se ainda isentar a taxa prevista no n.º 28.11.1 do Capítulo X do RTTM, aplicável a vistoria para determinação do nível de conservação, após execução de obras.

Prevê-se ainda que, associadas às operações urbanísticas referenciadas ou por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, seja conferida a redução da taxa aplicável pela ocupação do domínio público prevista no n.º 27 do Capítulo X do RTTM.

Com o intuito de requalificar do espaço urbano e incentivar a utilização de solo e/ou subsolo com infraestruturas e equipamentos conexos, prevê-se isentar a taxa aplicável à abertura de valas, prevista na alínea b) do n.º 5.1 do Capítulo VII do RTTM.

No âmbito da competência da Câmara Municipal para a prática dos atos de isenção e redução de taxas sujeitos a critérios de ponderação, designadamente a subida de dois níveis de conservação acima do atribuído antes da intervenção, prevê-se a alteração do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Taxas, com vista à aplicabilidade das isenções e reduções propostas, sujeitando assim à sua deliberação.

No que respeita à emissão de parecer vinculativo de enquadramento no IFRRU — Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbanas, ao abrigo do protocolo de colaboração celebrado entre a estrutura de gestão do IFRRU 2020 e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, enquanto associação representativa dos Municípios, a 15 de julho de 2016, com aditamento datado de 28 de junho de 2018, promover a criação da taxa correspondente, inscrevendo-a no ponto 2 do n.º 26 do capítulo X da Tabela de Taxas Municipais. Em complemento às medidas de incentivo, definidas em Estratégia de Reabilitação Urbana e acima justificadas, prevê-se ainda, no artigo 9.º, a isenção desta taxa.

As alterações introduzidas mantêm o respeito pelos princípios orientadores e métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada em 2010, assim como princípios consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, correspondendo ao custo do serviço público local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

O procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais teve início com a publicação do Edital n.º 957/DADO-DAG/2018 de 4 de maio, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 2 de maio de 2018, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado no procedimento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas c), d) e f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação publicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, do consignado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação em vigor, e no uso da competência prevista nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25 e alíneas d), k), t) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º,